



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI N° 139, DE

DE

DE 2022.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 23/08/22 “Reconhece de Utilidade Pública a  
Associação Fraternidade Servos de Maria”.

  
1º Secretário

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

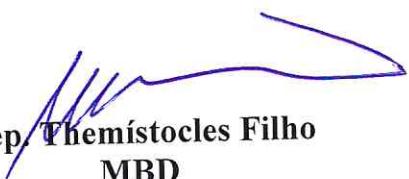
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Utilidade Pública a Associação Fraternidade Servo de Maria, CNPJ N° 39.649.092/0001-70, com sede e foro na Rua Alegria, 321, Cerâmica Cil, na Cidade de Teresina-PI.

**Art. 2º** Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 22 de agosto de 2022.**

  
Dep. Themístocles Filho  
MBD



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
39.649.092/0001-70  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
13/10/2020

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
FRATERNIDADE SERVOS DE MARIA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R ALEGRIA

NÚMERO  
321

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
64.041-250

BAIRRO/DISTRITO  
CERAMICA CIL

UF  
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
MARCOS.REGIS.MOURA@GMAIL.COM

TELEFONE  
(86) 9956-6323

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
13/10/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2020 às 13:42:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA



## CAPITULO I

### Da Denominação e Sede

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA, localizada à rua Alegria, nº 321, Bairro Cerâmica Cil, na cidade de Teresina Piauí, CEP 64.041-250, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, sócio educacional e de ação comunitária, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Das Finalidades

**Artigo 3º.** A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA tem por finalidades:

I – Instituir e gerir de forma autônoma ou através de convênios/partnerships, com instituições públicas, privadas ou não-governamentais, a frente de atuação, CRIADORES DE ESPERANÇA, a qual se consubstancia como um programa de prestação de assistência social, educacional (formal e/ou informal), cultural e esportiva, destinada ao público infanto-juvenil de baixa renda, podendo para tanto:

- a) Criar e desenvolver de forma autônoma, um programa anual de execução de atividades sócio-educativas, culturais e esportivas, voltadas ao público infanto-juvenil, com vistas ao combate ao uso de drogas, violência, a sexualização precoce, gravidez na adolescência, dentre outros.
  - b) Criar em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, creches e/ou escolas para oferecimento de ensino formal gratuito nos termos da Lei 9394/2006 (Lei de Diretrizes e bases da Educação), e conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais disposições a aplicáveis.
  - c) Desenvolver programas de formação profissional ou semiprofissional a adolescentes de baixa renda, através de convênios com instituições como SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEBRAI e congêneres, empresas públicas e privadas, dentre outros, conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais disposições a aplicáveis.
  - d) Distribuir bolsas de estudo, de pesquisas e prêmios, promover espetáculos, eventos, cursos, simpósios, exposições, concursos e quaisquer outras atividades vinculadas aos seus objetivos.
  - e) Criar e desenvolver em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, campanhas educativas voltadas à criança e ao adolescente, para a prevenção ao uso de drogas, violência e exploração infanto-juvenil.

Confirmo que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original  
carteira e doutra

Saio: AUTEN/030/6/9512B4C7UPBMDN89  
Data/Hora: 18/04/2022 08:30:27 Até: 13/18, Total R\$ 0,00

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Johnstone

100

Emerson

A handwritten signature in black ink, appearing to read "John Doe".

II – Instituir e gerir a frente de atuação, MÃOS DE ESPERANÇA, voltado a prestação de assistência social, de forma geral e irrestrita à população de baixa renda, bem como a atuação comunitária, com o oferecimento de serviços essenciais a defesa do primado da Dignidade Humana, dos direitos da criança e adolescente, do idoso, postulado pela instituição, podendo para tanto:

- a) Criar e desenvolver, programas mensais, semestrais ou anuais de execução de atividades assistenciais e de atuação comunitária voltadas ao auxílio a população de baixa renda.
- b) Desenvolver programas de assistência social, de formação profissional ou semiprofissional a população carente em geral, através de convênios com instituições como SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEBRAI e congêneres, empresas públicas e privadas, dentre outras, conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais disposições aplicáveis, com vistas a oportunizar a melhoria em sua condição econômica
- c) Criar e gerir, em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, instituição de abrigamento PERMANENTE OU TEMPORÁRIO de menores abandonados/orfãos, ou retirados do lar por destituição de seus pais/responsáveis do poder familiar, bem como desenvolver ações de fortalecimento ou ampliação dos serviços de acolhimento sob forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do Art. 260, § 2º da lei 8.069/90, conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais disposições a aplicáveis.
- d) Criar e gerir, em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, entidade de acolhimento e abrigamento para o dependente químico, nos termos da legislação aplicada a espécie.
- e) Criar e gerir instituição para atendimento e assessoramento jurídico a família/responsáveis legais de crianças e adolescentes carentes, incursos em MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS, aplicadas judicialmente.
- f) Criar e gerir, em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, instituição de acolhimento/abrigamento temporário ou permanente para idosos, deficientes físicos, pessoas sem moradia e sem família, conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais disposições a aplicáveis.
- g) Criar e desenvolver em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, campanhas educativas/preventivas voltadas a preservação dos direitos do idoso, da pessoa com deficiência, e outros grupos sociais, bem como criar e executar um programa de atividades, temporárias ou permanentes, na forma de cursos, oficinas, simpósios etc., com vistas a promover a inclusão e a valorização dos agrupamentos sociais recém indicados.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA** organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.



Alessandro Alves de Sousa - Escrivão  
Poder Judiciário - TJMA  
Selo: AUTENTICO7677KHP7BURUKUB5J1  
Data/Hora: 18/08/2022 08:30:23, Atº: 13 18, Total R\$ 5,89  
Emp: R\$ 5,14 HERC: R\$ 0,15 FADEP: R\$ 0,20 FEMP  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

contrato e do direito  
Alessandro Alves de Sousa - Escrivão  
Poder Judiciário - TJMA  
Selo: AUTENTICO7677KHP7BURUKUB5J1  
Data/Hora: 18/08/2022 08:30:23, Atº: 13 18, Total R\$ 5,89  
Emp: R\$ 5,14 HERC: R\$ 0,15 FADEP: R\$ 0,20 FEMP  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Boname*

*HO*

*Guar*

*BB*

*BB*

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA, com vistas a atingir seus objetivos, e conforme previsto nas alíneas dos incisos I e II do art. 3º deste estatuto, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas

PARAGRAFO ÚNICO: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA** obedecerá aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

### CAPÍTULO III Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I – Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e/ou anuidades dos associados;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos organizados pela associação;
- IX - verbas de instituições financeiras de obras sociais e afins;
- X - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus conselheiros, associados, voluntários, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.



Este documento é de competência da Diretoria Executiva da Sócio. O Ofício é de competência da Diretoria Financeira.

Alessandro Alves de Sousa - Escrivente  
Poder Judiciário - TJMA  
Selo: AUTENTICO03078770A8B024408676P24  
Data/Hora: 18/08/2022 10:30:17 Alt: 13.18 Total R\$ 5,48  
Imp: R\$ 5,18 FERR: R\$ 0,15 FADEP: R\$ 0,20 FEMP: R\$ 0,10  
Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>

Verifico que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original.

Alessandro Alves de Sousa



*Boncuns*

*He*

*Guilherme*

*He*

§ 3º A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO IV Constituição e Forma de Gestão Administrativa

**Art. 7º.** A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.



### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 8º.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

**Art. 9º.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 10.** A assembleia será presidida pelo Diretor Presidente, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 11.** O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art. 12.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

**Art. 13.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 14.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Confirmo que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original.  
Alessandro Alves de Sousa - Escrivente  
Poder Judiciário - TJMA.  
Selo: AUTENT007874PS23NUL5WF9H3R89  
Data/Hora: 18/08/2022 08:30:13 Ato: 1318 Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,70  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**Art. 15.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

### Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 16.** A cada cinco anos, na [na primeira ou segunda] quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.



### Subseção II

#### Da Assembleia Geral Extraordinária

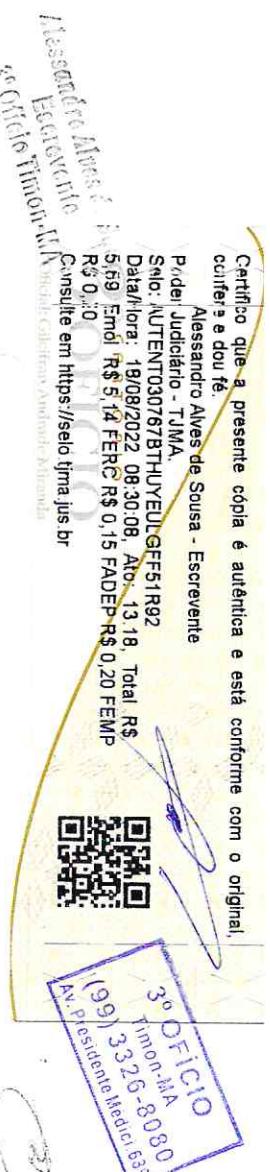
**Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval do Diretor Presidente, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

#### Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

**Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.



## Seção II Da Diretoria

**Art. 19.** A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA e será constituída na seguinte ordem:

- I – Diretor Presidente;
- II \_ Diretor Vice Presidente
- III - Tesoureiro;
- IV – Secretário.



**§ 1º.** A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de cinco (5) anos.

**Art. 20.** A diretoria reunir-se-á semestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

**§ 1º.** Para que a Associação atinja seus fins o Diretor Presidente, por sua livre escolha poderá criar quantos departamentos julgar necessários.

**§ 2º.** A critério do Diretor Presidente poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art. 21.** As decisões da diretoria serão tomadas discricionariamente pelo Diretor Presidente, salvo aquelas que digam respeito a cessão de patrimônio ou direitos da associação, no que deverá ser submetido a assembleia geral para aprovação por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 22.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art. 23.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Presidente:

- I – Indicar e nomear os demais membros da diretoria e de suas coordenações e departamentos, conforme parágrafo 1º do art. 20.
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, ou decidir sobre a admissão ou exclusão de associados, mediante processo Administrativo com decisão fundamentada;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

Confirmo que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original

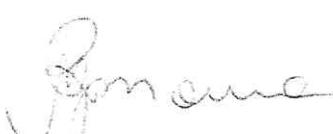
Alessandro Alves de Sousa - Escrivente  
Poder Judiciário - TJMA  
Selo: AUTENTICO030767M1XAP1CBUZZR11

Data/Hora: 18/08/2022 08:30:03 Atº: 13.18 Total: R\$

5,69 Imp: R\$ 0,14 FERC: R\$ 0,15 FADEP: R\$ 0,20 FEMP: R\$ 0,70

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>













VII - Solicitar a abertura e cancelamento de contas bancaria, bem como movimentá-las, assinando assim como o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 25.** Compete ao Diretor vice presidente

I - colaborar com a Presidência;

II - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outras formalidades.

III - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 26.** Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação e autorização do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - Movimentar contas bancárias, assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para analise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o vice presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outras formalidades.

**Art. 27.** Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;



Confirme que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original.  
Assinado por Alessandro Alves de Sousa - Escrivente  
Poder Judiciário - TJMG  
Selo: AUTENTICO030787PM1PZ7C6QM1HG1V20  
Data/Hora: 18/08/2022 08:30:31, Ato: 13.18, Total R\$ 5,00  
5,00 Emol R\$ 5,00 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,70  
Clique para visualizar o documento original ou o QR code.  
Clique para visualizar o documento original ou o QR code.



*Romane*

*MM*

*Guilherme*

*BB*

*PP*

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

### Seção III Do conselho fiscal

**Art. 28.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 5 (cinco) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

**Art. 29.** Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação quando submetida a seu exame;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais, bimestrais ou semestrais e sobre o balanço anual.

## CAPÍTULO V Do Quadro Social

**Art. 30.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III – colaboradores.

**§ 1º.** Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

**§ 2º.** Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Certifico que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original.  
Assinante e dou fé.

Alessandro Alves de Sousa - Escrivão

Pró-Defensor Judiciário - TJMA

Seq.: AUTENT030767RFJPEK3S80QTDT57

Data/Hora: 18/01/2022 08:30:35, Atos: 13,18, Total: R\$

5,69, Emol: R\$ 5,14, FER: R\$ 0,15, FADEP: R\$ 0,20, FEMP:

R\$ 0,10

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Bonfim

HC

Guar

SD

§ 3º. Será admitido na categoria de colaborador o associado que a qualquer título prestar serviços relevantes a instituição, após previa autorização da Assembleia Geral

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

### Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- II - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- III - solicitar ao Presidente convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto, ficando a cargo daquele seu deferimento;
- IV - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

Art. 32. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VI - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao público assistido.

### Seção II Das Penalidades

Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

*Recomenda*

*MM*

*SLB*

*MM*

*MM*



Certifico que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original.  
Alessandro Alves de Sousa - Escrivão  
Poder Judiciário - TJMA  
Selo: AUTENTICO307870WQKQ9LY22Z3J168  
Data/Hora: 18/08/2022 08:29:42 Atº: 13:18 Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEM  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Parágrafo único.** A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

**Art. 36.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 3 (tres) meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

III - Atentar contra os princípios institucionais da Associação, maculando a honra e dignidade social da mesma.

IV - Agir de forma desrespeitosa, injuriosa, caluniosa contra qualquer dos demais associados ou dirigentes da Associação.

V - Deixar de comparecer quando devidamente convocado, sem anterior justificativa, a convocações da direção, ou posteriormente no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 37.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária, salvo o previsto nos incisos III a V do artigo anterior.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 38.** São direitos da ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 39.** São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades institucionais em que se assenta sua existência e atuação

II - zelar pelo bom desempenho de suas atividades.

III - cumprir fielmente as finalidades estatutárias;

**Art. 40.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias, salvo com anuênciia do Diretor Presidente.

**Art. 41.** O mandato de todos os poderes da Associação SERVOS DE MARIA é de 5 (cinco) anos, sendo permitido reeleições quantas vezes a Assembleia Geral julgar conveniente.

*Romane*

*MM*

*Siara*

*MM*

*MM*



Carroto que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original  
Alessandro Alves de Sousa - Escrevente  
Poder Judiciário - TJMA  
Selo: AUTENT030787HO4B6X18JPZKMH13  
Data/Hora: 18/08/2022 08:29:38 Ato: 1318, Total R\$ 5,69  
Emissor: R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEM  
Consulta em <https://iselo.tjma.jus.br>

**Art. 42.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 43.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

**Art. 44.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléa geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 45.** Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pela Associação.

**Art. 46.** A associação SERVOS DE MARIA somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 47.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alcada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral ou extraordinária quando convocadas para tal fim.

**Art. 48.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

TERESINA-PI, 07 de ABRIL de 2019

**DIRETOR PRESIDENTE**  
MARCOS RÉGIS GOMES DE MOURA  
**RG N° 2.098.799 SSP/PI**  
**CPF N° 003.571.613-43**

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
**JEFERSON DEAN DE MORAIS BARROS**  
RG N° 1.558.820 SSP/PI  
CPF N° 616.352.433-00

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCOS REGIS  
GOMES DE MOURA, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE-  
TERESINA, 08/10/2020 11:48:46  
SELO ABJ 83464 - UVSU CONSULTE EM  
www.ufes.br/centraldeatestes

LARISSE FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRVENTE



Certifico que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original, confere e dou fé.

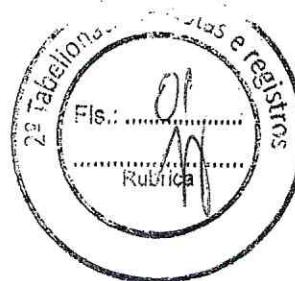
Alessandro Alves de Sousa - Escrevente

Poder Judiciário - TJMA.

Selo: AUTENT030767D7XSYACDGDE7VF33

Data/Hora: 18/08/2022 08:30:40, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol. R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



## TERMO DE ABERTURA

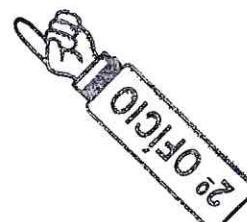
Alessandro Alves de Sousa  
3º Escrevente  
3º Ofício Timon-MA

Este livro contém 100 (cem) folhas enumeradas que serão destinadas ao registro de atas de reuniões e assembléias do Conselho Fiscal da Associação Servos de Maria, situada à rua Alegria, nº 321, Bairro Cerâmica Cil, CEP 64.001-250, Teresina - Piauí.

Teresina, 02 de setembro de 2020

Marcos Regis Gomes de Moura.

Presidente



Consulte selo digital

Jackson Jardel de Sousa Melo - Escrevente Autorizado  
Emol. R\$ 81,42 FERMOJUPI. R\$ 18,35 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,11 Total: R\$ 100,40



Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Jackson Jardel de Sousa Melo  
Escrevente Substituto - RTD/RGPI



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA**  
**CNPJ: 39.649.092/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:37:43 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **FAEB.E59C.8C1F.8EE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES  
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2022.01129147

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

**MARCONDES VINICIUS GOMES DE MOURA**, ou vinculado ao **CPF: 048.835.683-00**,

**NADA CONSTA**, no Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 17/08/2022 , às 12:27.

**Secretaria de Atividades Judiciárias**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES  
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2022.01129130

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

**MARCOS REGIS GOMES DE MOURA**, ou vinculado ao **CPF: 003.571.613-43**,

**NADA CONSTA**, no Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 17/08/2022 , às 12:26.

**Secretaria de Atividades Judiciárias**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES  
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2022.01129152

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

**MARCIAS REIJANE GOMES DE MOURA**, ou vinculado ao **CPF: 960.327.403-82**,

**NADA CONSTA**, no Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 17/08/2022 , às 12:28.

**Secretaria de Atividades Judiciárias**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES  
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2022.01129137

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

**JEFFERSON DEAN DE MORAIS BARROS**, ou vinculado ao **CPF: 616.352.433-00**,

**NADA CONSTA**, no Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 17/08/2022 , às 12:27.

**Secretaria de Atividades Judiciárias**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES  
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2022.01129059

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

**LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA**, ou vinculado ao **CPF: 304.782.783-49**,

**NADA CONSTA**, no Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 17/08/2022 , às 12:16.

**Secretaria de Atividades Judiciárias**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO SERVOS DE MARIA**  
**CNPJ: 39.649.092/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:37:43 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **FAEB.E59C.8C1F.8EE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA – APROVAÇÃO DO ESTATUTO - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Às 8 (oito) horas, do dia 8 (oito), do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, reuniram-se os signatários da presente Ata, em Teresina, Estado do Piauí, à rua Alegria, nº 321, Bairro Cerâmica Cil, CEP 64.041-250, para CONSTITUIÇÃO – APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE da ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA, localizada à rua Alegria, nº 321, Bairro Cerâmica Cil, na cidade de Teresina Piauí, CEP 64.041-250. Dando-se por aberta a Assembleia, os presentes elegeram para presidir os trabalhos o SR. MARCOS REGIS GOMES DE MOURA e para secretariar o SR. MARCONDES VINICIUS GOMES DE MOURA. Agradecendo a indicação, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando para a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto da ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA, o qual depois de analisado pelos signatários da presente Ata, foi devidamente aprovado sem ressalvas. Segue cópia: ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA. CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede; Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, sócio educacional e de ação comunitária, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pela legislação que lhe for aplicável; Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado; CAPÍTULO II - Das Finalidades Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA tem por finalidades: I – Instituir e gerir de forma autônoma ou através de convênios/partnerships, com instituições públicas, privadas ou não-governamentais, a frente de atuação, CRIADORES DE ESPERANÇA, a qual se consubstancia como um programa de prestação de assistência social, educacional (formal e/ou informal), cultural e esportiva, destinada ao público infanto-juvenil de baixa renda, podendo para tanto: a) Criar e desenvolver de forma autônoma, um programa anual de execução de atividades sócio-educativas, culturais e esportivas, voltadas ao público infanto-juvenil, com vistas ao combate ao uso de drogas, violência, a sexualização precoce, gravidez na adolescência, dentre outros; b) Criar em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, creches e/ou escolas para oferecimento de ensino formal gratuito nos termos da Lei 9394/2006 (Lei de Diretrizes e bases da Educação), e conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais disposições a aplicáveis; c) Desenvolver programas de formação profissional ou semiprofissional a adolescentes de baixa renda, através de convênios com instituições como SESC, SENAC, Sesi, SENAI, SEBRAE e congêneres, empresas públicas e privadas, dentre outros, conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais disposições a aplicáveis; d) Distribuir bolsas de estudo, de pesquisas e prêmios, promover espetáculos, eventos, cursos, simpósios, exposições, concursos e quaisquer outras atividades vinculadas aos seus objetivos; e) Criar e desenvolver em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, campanhas educativas voltadas à criança e ao adolescente, para a prevenção ao uso de drogas, violência e

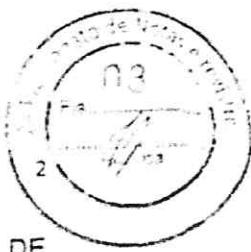
*Ronane*

*He*

*Giov*

*He*

*E*



exploração infanto-juvenil; II – Instituir e gerir a frente de atuação, MÃOS DE ESPERANÇA, voltado a prestação de assistência social, de forma geral e irrestrita à população de baixa renda, bem como a atuação comunitária, com o oferecimento de serviços essenciais a defesa do primado da Dignidade Humana, dos direitos da criança e adolescente, do idoso, postulado pela instituição, podendo para tanto: a) Criar e desenvolver, programas mensais, semestrais ou anuais de execução de atividades assistenciais e de atuação comunitária voltadas ao auxílio a população de baixa renda. b) Desenvolver programas de assistência social, de formação profissional ou semiprofissional a população carente em geral, através de convênios com instituições como SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEBRAE e congêneres, empresas públicas e privadas, dentre outros, conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais disposições aplicáveis, com vistas a oportunizar-lhes a melhoria em sua condição econômica. C) Criar e gerir, em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, instituição de abrigamento PERMANENTE OU TEMPORÁRIO de menores abandonados/orfãos, ou retirados do lar por destituição de seus pais/responsáveis do poder familiar, bem como desenvolver ações de fortalecimento ou ampliação dos serviços de acolhimento sob forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do Art. 260, § 2º da lei 8.069/90, conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais disposições a aplicáveis. d) Criar e gerir, em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, entidade de acolhimento e abrigamento para o dependente químico, nos termos da legislação aplicada a espécie. e) Criar e gerir instituição para atendimento e assessoramento jurídico a família/responsáveis legais de crianças e adolescentes carentes, incursos em MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS, aplicadas judicialmente. f) Criar e gerir, em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, instituição de acolhimento/abrigamento temporário ou permanente para idosos, deficientes físicos, pessoas sem moradia e sem família, conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais disposições a aplicáveis. g) Criar e desenvolver em parceria com o poder público, entidades privadas ou não governamentais, campanhas educativas/preventivas voltadas a preservação dos direitos do idoso, da pessoa com deficiência, e outros grupos sociais, bem como criar e executar um programa de atividades, temporárias ou permanentes, na forma de cursos, oficinas, simpósios etc., com vistas a promover a inclusão e a valorização dos agrupamentos sociais recém indicados.; PARÁGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos; Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA, com vistas a atingir seus objetivos, e conforme previsto nas alíneas dos incisos I e II do art. 3º deste estatuto, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas; PARÁGRAFO ÚNICO: No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA obedecerá aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência; CAPÍTULO III - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio; Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição: I – Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas; II -



mensalidades e/ou anuidades dos associados; IV - usufruto que lhe forem conferidos; V - rendas em seu favor constituído por terceiros; VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VII - renda patrimonial; VIII - eventos organizados pela associação; IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; X - entidades públicas ou privadas; § 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; § 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus conselheiros, associados, voluntários, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; § 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; § 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil; § 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral; § 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral; § 3º. A ASSOCIAÇÃO SERVOS DE MARIA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. CAPÍTULO IV - Constituição e Forma de Gestão Administrativa; Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos: I - Assembleia geral II - Diretoria administrativa; III - Conselho fiscal; Seção I - Da Assembleia Geral; Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto; Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata; Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes; Art. 10. A assembleia será presidida pelo Diretor Presidente, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes; Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata; Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia; Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes; Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade; Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

2 · 098 · 799

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 08/06/17

MONAH

MARCOS RÉGIS GOMES DE MOURA

ELIÇÃO

MARIA DA CRUZ GOMES DE MOURA

REGINALDO FRAZÃO DE MOURA

NATURALIDADE

TERESINA-PI

DOC. ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO

15/08/1983

CERT: NASC. 1790 L A3 F 1720

三

EXP PRATA DO PIAUÍ - PI 26/08/83  
003.571.613-4 Francisco das Chagas Pinheiro  
Prisão preventiva Policial Civil  
1270188

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

## DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIDADE PÚBLICA

- ✓ Ata da Fundação da Associação - (um ano de abertura, comprovado pela inscrição do CNPJ);
- ✓ Estatuto da Entidade;
- ✓ CNPJ da Entidade;
- ✓ Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal;
- ✓ Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria;
- ✓ Certificado de regulamentação do FGTS - CRF;
- ✓ Publicação do Extrato de Estatuto no Diário Oficial do Estado do Piauí;
- ✓ Cópia do R. G. do Presidente da Associação.

61 5447 / 2005